

**ESTADO WESTFALIANO VERSOS ESTADO-NAÇÃO
E SEUS REFLEXOS NAS COLÔNIAS DA AMÉRICA LATINA
WESTPHALIA STATE NATION STATE VERSES AND ITS CONSEQUENCES IN
THE COLONY OF LATINOAMÉRICA**

Pedro Henrique Chinaglia

(Graduando em Relações Internacionais UNIMEP –
email: phchinaglia@gmail.com)

Waleska Cariola Viana

(Mestre em Direitos Humanos Fundamentais pelo UNIFIEO.
Professora Direito Internacional Público na UNIMEP –
email:cariolaviana@gmail.com)

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo expor a diferença entre o Estado Westfaliano e o Estado-Nação. No século XVIII, com as mudanças e transformações no sistema internacional há uma ruptura do Estado Westfaliano que, por conseguinte, levou a criação do Estado-Nação. O estudo se baseou em pesquisa bibliográfica que permitiram expor as diferenças entre os dois Estados, assim como analisar o Estado que se faz presente na contemporaneidade e explicar que a afirmação da soberania estatal não está mais legitimada apenas por meio de sua territorialidade, mas também pela soberania popular na qual a busca por uma identidade nacional latino-americana, posteriormente, seria o estopim das ondas revolucionárias na região, legitimando seus processos de libertação e independência.

Palavras-Chave: Guerra dos Trinta anos. Paz de Westfália. Estado-Nação. Relações Internacionais. América Latina.

ABSTRACT:

This study aims to expose the difference between the Westphalian state and the Nation-State. In the 18th century, with the changes and transformations in the international system, there is a breakdown of the Westphalian State, therefore, it led to the creation of the Nation-State. The study was based on bibliographic research that allowed exposing the differences between the two States, as well as analyzing the State that is present nowadays. Therefore, by analyzing the transition from the Westphalian State to the Nation-State is possible to explain that the assertion of state sovereignty is no longer legitimated only through their territoriality, but also by popular sovereignty, which the search for a Latin American national identity, later, would be the set-out of the revolutionary waves in the region, legitimizing their liberation and independence processes.

Keywords: Thirty Years' War. Peace of Westphalia. Nation-State. International Relations. Latin America.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 Estado. 1.1 Guerra dos Trinta Anos. 1.2 Paz de Westfália, o Sistema Internacional e o Estado. 2. Nação. 2.1 Formação do Estado-Nação. 2.2 Mudanças no Sistema Internacional e a ruptura do modelo Westfaliano de Estado. 2.3 Os reflexos nas colônias da América Latina. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A mudança na ordem internacional, a partir de 1648, é marcada pela criação e legitimação dos Estados soberanos dentro de suas fronteiras nacionais. Com o fim da Guerra dos Trinta anos (1618-1648) e a Paz de Westfália, ascenderam no cenário internacional diversos Estados que, com o declínio da sociedade e do sistema político medieval, ganham espaço e autonomia para empreenderem suas próprias ações e intentar objetivos, assim como visar estratégias nas diversas dinâmicas de atuação no sistema internacional, inaugurando-se assim as Relações Internacionais. Todavia, o Estado Westfaliano, com o decorrer dos séculos e de acontecimentos históricos, viria a sofrer alterações em seus princípios e normas.

Era de se esperar que o Estado, em sua criação, estivesse sustentado em princípios democráticos, já que nos séculos anteriores a Guerra dos Trinta Anos, quem governava os territórios eram reis, rainhas ou imperadores – guiados e influenciados pelo enorme poder da Igreja Católica, ou seja, pelo papado. Assim, no Estado Westfaliano, por mais que o poder da igreja estivesse separado da política estatal, o sistema que permeou nas novas unidades políticas era a Monarquia, um sistema de governo hierárquico e tradicional que isolava e/ou excluía o povo das atividades políticas do Estado. Tal fato permeou o declínio do Estado Westfaliano pela criação de um novo Estado, reconfigurado e democrático, que viria a atender as demandas populares comuns – insatisfeitos com os privilégios da classe nobre e do clero.

O que se observa é que o princípio da soberania estatal, legitimada após a Paz de Westfália, seria pautado pela delimitação territorial, ou seja, pelas fronteiras nacionais. Posto isto, por meio da criação do Estado, ficou evidente que o território seria indispensável para que um Estado possa existir – já que o território é o espaço onde o poder estatal é exercido e estendido. Com a possibilidade das Nações – grupos com interesses comuns – se tornarem soberanas ou mesmo de criar seus próprios Estados, isso só viria a afirmar que a importância dos territórios viria a declinar, sendo possível observar essa nova configuração estatal no século XX com o princípio da autodeterminação dos povos e o processo de globalização.

Deste modo, por meio de pesquisas bibliográficas em fontes primárias e secundárias é possível averiguar que no século XX o Estado Westfaliano sofre uma ruptura em sua configuração e princípios. Tal ruptura levou a criação do Estado-Nação e ao Moderno que se observa nos dias de hoje, com uma

perda significa da importância das delimitações territoriais em um mundo interconectado pelas redes. Assim, o estudo se justifica porque através da análise histórica, datada da criação do Estado Westfaliano até a transição para o Estado-Nação, é possível afirmar que o Estado criado em 1648 não é o mesmo Estado Moderno que se tem na contemporaneidade.

Nos dias atuais, a reconfiguração do novo papel do Estado Moderno adveio do processo de globalização nos anos de 1990, onde o Estado perde espaço nas Relações Internacionais diante da ascensão de novos atores internacionais no mundo globalizado. Todavia, mais do que perder espaço é possível constatar que mais uma vez o Estado passou por modificações – reconfigurado de acordo com os assuntos e demandas em larga escala da contemporaneidade.

ESTADO

Guerra dos Trinta Anos

A Guerra dos 30 anos (1618-1648) foi um conflito internacional que se localizou na Europa Central, e que trouxe consequências catastróficas para os países envolvidos. A guerra tem início, em 1618, em razão da rebelião dos alemães contra o Imperador do Sacro Império Romano Germânico e o Papa, pois todos os governantes do espaço germânico eram submetidos a essas duas autoridades, e, assim buscavam suas autonomias. Foi também um conflito internacional entre os defensores católicos do imperador austríaco, aliado a dinastia de Habsburgo, contra a Casa Bourbon aliada os protestantes de principados alemães – como os luteranos e calvinistas (MAGNOLI, 2006).

Em um primeiro momento a guerra parecia ser apenas um conflito religioso, porém, posteriormente, esta seria um confronto entre as potências da época, que, motivadas pela rebelião germânica contra o imperador, viram a possibilidade de destituir a influência e poder do Império Romano na Europa¹.

Um bloco encabeçado pela dinastia Habsburgo do rei Fernando da Estíria, da Áustria e da Hungria, eleito imperador do Sacro Império Romano Germânico (e depois por seu filho Fernando III), que se aliava com as regiões católicas da Alemanha [...] um bloco com os rebeldes protestantes da Boêmia e de diversas regiões germânicas, especialmente o Palatinado de Frederico V, apoiado pelos Países Baixos, pela Suécia, pela Dinamarca, pela Inglaterra e pela França católica. (MAGNOLI, 2006, p. 165-166)

Apesar de os lados do conflito estarem divididos em dois polos claros – católicos versus protestantes – as alianças internacionais modificaram-se no decorrer da guerra e obedeciam a rivalidades bilaterais específicas. Os protestantes, por exemplo, estavam divididos entre os luteranos da Saxônia e os calvinistas de Brandenburgo, na maior parte do conflito, permaneceram aliados com o imperador católico

¹ “Durante os 30 anos do conflito, com a longa propagação deste, chega-se a acreditar que a guerra seria eterna.” (MAGNOLI, 2006, p. 166)

contra a Boêmia e o Palatinado. Cada país envolvido² tinha seus próprios interesses que os levaram a guerrear contra seus inimigos. A Saxônia e Brandenburgo participaram da guerra fornecendo apoio financeiro aos países católicos, e não se envolveram militarmente³.

O Sacro Império Romano Germânico foi constituído em 962, com a coroação do imperador Otto. O Império tinha como pretensão considerar a herança direta da civilização romana e cristã, reivindicando a sucessão de Carlos Magno⁴. Tal fato desencadeou a guerra civil alemã e a Guerra dos 30 anos em 1618. Todavia o Sacro Império representava a unidade temporal dos católicos e o papa representava a unidade espiritual, e, assim, este estaria acima de todos os pequenos e grandes – sucedendo dinasticamente na Casa dos Habsburgo da Áustria.

Em 23 de maio de 1618, a Guerra dos 30 anos teve início, tendo como estopim a “defenestração de Praga”, que trouxe como consequência o fim da Paz de Augsburgo, como destaca Moita (2012). No dia em questão, os representantes do imperador do Sacro Império Romano Germânico tentaram impor em Praga⁵ suas decisões de encerrar a assembleia dos Estados da Boêmia e fechar duas igrejas protestantes. Tal motivo se deu, segundo Gonzales (1984), porque o Imperador do Sacro Império queria que os Tchecos se reconvertessem ao catolicismo, pois, no século XVI, estes haviam se convertido ao luteranismo. Os Tchecos se opunham à decisão do Imperador, pois para estes o Imperador não passava de um déspota vinculado ao papado, e, assim, começara a propagar a recusa da aceitação da eleição de Ferdinando II como Imperador do Sacro Império Romano Germânico (FILHO, 2006). Por conseguinte, dois dos representantes do imperador e um secretário foram atirados por uma janela do castelo de Hradschim, e, assim, os protestantes da Boêmia romperam com o Imperador Habsburgo, Fernando II. A “defenestração de Praga”⁶, como ficou conhecido esse episódio, levou Frederico V, do Palatinado, a ser coroado Rei da Boêmia. A revolta contaria com o apoio popular e foi liderada pela alta burguesia e baixa nobreza, contra os nobres católicos da Dinastia de Habsburgo.

O imperador Fernando II, com o apoio de católicos alemães e da junta das tropas bávaras e espanholas, invadiu a boêmia e ocupou o Baixo Platinado. A vitória permitiu ao imperador tornar o catolicismo como religião oficial, tendo como significado o fim da Paz de Augsburgo, a abolição da liberdade de culto e o fortalecimento dos católicos ligados ao Império. (MAGNOLI, 2006)

² A influência da Guerra dos 30 anos, na Europa, foi tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo dos países envolvidos e não envolvidos, pois, com o desenrolar da guerra, diversas revoltas camponesas, revoltas urbanas, guerras pelo controle marítimo, guerras fronteiriças, foram constatados entre 1626 e 1640. (MAGNOLI, 2006)

³ “O principal motivo que levou esses protestantes se aliarem ao Imperador foi a busca da garantia dos direitos católicos e protestantes que haviam sido firmados, anteriormente, com a Paz de Augsburgo em 1555.” (MAGNOLI, 2006, p. 167)

⁴ Apesar de os imperadores obterem o apoio e legitimação papal, estes nunca conseguiram constituir um império centralizado e grande poderio, pois, com a Reforma Protestante de Martinho Lutero em 1519, muitos seguidores da igreja católica se converteram ao protestantismo – o que enfraqueceu o poder do Império e do Papado. (MAGNOLI, 2006)

⁵ A região da Boêmia havia sido o berço da reforma protestante no século XV, e posteriormente, com a Paz de Augsburgo em 1555 – que estabeleceu uma trégua entre católicos e protestantes, levou a constituição de igrejas. (MAGNOLI, 2006)

⁶ “s.f. Ato ou efeito de atirar algo ou alguém pela janela ou de uma varanda.” Dicionário online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/defenestracao/>>. Acesso em 31 out. 2015

Segundo Magnoli (2006), essas consequências atemorizaram os alemães protestantes assim como os países que eram nações protestantes, como a Inglaterra por exemplo. Em 1630, tropas suecas protestantes invadiram a região norte da Alemanha e, posteriormente, teriam como objetivo avançar sobre a Renânia, porém ao chegar à região as tropas foram vencidas pelo exército alemão.

Fernando II conseguiu expulsar a tropa sueca do território alemão e, então, em 1635, foi-se negociado a Paz de Praga com o Império, significando que a divisão religiosa atenuava-se. Esta Paz foi negociada entre a Saxônia luterana e Brandemburgo calvinista. (MAGNOLI, 2006).

Magnoli (206) averigua que a Guerra dos Trinta Anos desenvolveu-se em cinco fases distintas: • da Boêmia, de 1618 a 1621; • do Palatinado, de 1621 a 1624; • dinamarquesa, de 1625 a 1630; • sueca, de 1630 a 1634 e • francesa, de 1634 a 1648.

Em todas as cinco fases da guerra, cada um dos países envolvidos enfrentaram a força do Imperador Fernando II e da Espanha, além dos estados que eram aliados do Sacro Império Romano Germânico. Porém, foi na fase Francesa (1634 a 1648) que, pela primeira vez, a balança pende contra o Sacro Império e a Espanha, pois anteriormente nenhum país havia conseguido se consolidar como um país influente e poderoso, e, também foi à primeira vez que o Império Germânico e os Espanhóis sofrem derrotas. Inicialmente a França não queria se envolver diretamente na guerra e tinha como pretensão a criação de uma aliança entre o bloco do Império e Espanha e o bloco protestante. O principal objetivo era neutralizar o poder da Áustria e da Espanha – que representavam os interesses do Império.

Diante do seu interesse nacional, a França viria a defender os direitos religiosos dos protestantes alemães e, a partir de então, a guerra seria essencialmente uma disputa entre as Casas de Habsburgo da Áustria e a Casa Bourbon Francesa.

Deste modo, o que em um primeiro momento a guerra parecia ser apenas uma guerra civil alemã contra o poder do Imperador, esta se tornou uma questão internacional – sendo que o que estava em jogo era o controle da Europa Central em um contexto não apenas religioso, mas também terrestre⁷ e econômico⁸.

Mesmo com a negociação da Paz de Praga, a França, com 120 mil soldados, investiria na guerra contra a monarquia católica, pois o alinhamento como uma nação católica, junto dos protestantes foi uma decisão geopolítica por meio do Cardeal Richelieu⁹ que permitia incorporar as regiões da Alsácia e da Lorena nos interesses franceses, como ressalta Magnoli (2006). A França esperava conseguir seus

⁷ “Aí assistimos ao habitual jogo das potências: a guerra tinha então como consequência natural a expansão geográfica do vencedor e a retração territorial do vencido”. (MOITA, 2012, p. 24)

⁸ A exuberância da expansão do capitalismo mercantil europeu no século XVI levou a uma crescente disputa por interesses comerciais, especialmente ligados ao tráfico marítimo, ao controle de rotas e de fontes de arrecadação de tributos. Os Estados tornavam-se enormes máquinas fiscais, financeiras, burocráticas e militares. A guerra era o comércio por outros meios. (MAGNOLI, 2006, p. 169)

⁹ O Cardeal Richelieu (1585-1642) foi o primeiro-ministro do Rei da França Luís XIII. (MOITA, 2012)

territórios ambicionados, conseguir a derrota do Império Romano Germânico da Espanha - que era a maior potência internacional na época.

A partir de 1634, a guerra toma proporções estrondosas, com um pico de destruição e de despovoamento. Isso ocorreu pelo envolvimento da França na guerra, pois, com a geopolítica de Richelieu, o país usou de uma diplomacia francesa para se aliar a países como a Suécia, Holanda, Bavária e Alsácia formando um grande exército. (MAGNOLI, 2006)

Deste modo, o Sacro Império e a Espanha foram acudados pelo exército francês e de seus aliados. Como consequência, o poderio da Espanha entra em colapso, rebeliões eclodem em Catalunha e em Portugal, ocorre uma guerra civil aberta na Inglaterra, a Suécia e Dinamarca começam uma guerra que duraria dois anos.

Em 1645, as disposições para negociar uma paz se generalizam, e, finalmente, em 1648 concluiu-se a paz do conflito da Guerra dos 30 anos¹⁰. Os dois grandes países vencedores da guerra foram à França e a Suécia. A Suécia obteve significativos ganhos territoriais decorrentes da fragmentação do Sacro Império e a França se consolidou como uma nação poderosa e dominante devido ao seu predomínio hegemônico sobre os territórios ganhos e pelo controle naval e comercial europeu. (MAGNOLI, 2006)

Paz de Westfália, o Sistema Internacional e o Estado

Maquiavel teria sido o primeiro a usar, no início do século XVI, o termo “Estado” descrevendo-o como uma situação de permanente convivência e ligada a sociedade política ou Grotius que, em 1625, publica a sua obra magistral “O direito da guerra e da paz”, onde identifica os Estados como sujeitos de uma ordem jurídica. Mais tarde, já depois da Paz de Vestefália, em 1651, Thomas Hobbes desenvolve uma elaborada teoria do Estado como detentor do poder de uma determinada sociedade. (MOITA, 2012)

Com o fim da Guerra dos 30 anos, foram assinados 11 tratados que constituem e que formalizaram a Paz de Westfália. As assinaturas ocorreram em dois encontros, uma na cidade de Muster e outro em Osnabruck, proclamando uma anistia geral, concessões territoriais aos países vitoriosos da guerra, restituição e redistribuição dos bens matérias para os países envolvidos, reafirmação da Paz de Augsburgo e liberdade de culto religioso.

A sociedade política medieval entrou em declínio, o que determinou as características do Estado Westfaliano. Esse declínio do sistema medieval significava que os Estados não mais seriam subordinados ao poder do Imperador Fernando II e do Papa, e, agora estes seriam consolidados como uma unidade suprema e com um poder soberano – reconhecido dentro de uma delimitação territorial. Em suma, os

¹⁰ A Guerra dos 30 anos seria lembrada como a pior guerra da Europa, e como afirma o historiador Franz Mehring “semelhante destruição nunca foi suportada por nenhum grande povo civilizado. A Alemanha foi conduzida a um retrocesso de duzentos anos em seu desenvolvimento”, pois o século seguinte, após a guerra, foi um século de atraso e regressão econômica, guerras e peste, deflação e colapso monetário, queda da produção e população. (HARTUNG, 1964 *apud* MAGNOLI, 2006)

tratados de paz de Westfália assim permitiram que os Estados territorializados e soberanos se consolidassem na nova ordem mundial¹¹. (MOITA, 2012)

A soberania¹² estatal formalizada pelas negociações da Paz outorgou ao Estado o exercício do poder soberano dentro de suas fronteiras nacionais ou o monopólio da força física sobre um determinado território. Isso significaria que o poder do Estado seria supremo, impossibilitando sua limitação por qualquer outra unidade que detivesse poder ou autoridade. (FIGUEIRA, 2011)

No âmbito interno, não haveria algum poder que pudesse concorrer com o do próprio Estado, e, no âmbito externo, não haveria nenhuma entidade acima deste, ou seja, suas ações e suas relações com os demais países do Sistema Internacional não seriam determinadas ou limitadas a não ser pelo próprio Estado soberano.

O Estado, que surgiu após o Tratado de Westfália, pode ser definido como “a sociedade soberana, surgida com a ordenação jurídica cuja finalidade é regular globalmente a vida social de determinado povo, fixo em dado território e sob um poder.” (NOGUEIRA, 1993, p. 5)

Os tratados da paz caracterizaram a documentação da existência de um Estado definido por uma unidade territorial, dotada de um poder soberano, um território e um povo. Em suma, pode-se definir o Estado como “uma organização política-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e território determinado”. (AZAMBUJA, 1941)

O sistema de Estados soberanos exigia instituições estatais dentro das fronteiras e o desaparecimento de autoridades que interferissem de fora, para que a autoridade suprema vigorasse dentro do território e tivesse independência política e integridade territorial. (PHILPOTT, 1999 *apud* JESUS, 2011, pp.567-569)

O princípio da soberania do Estado Westfaliano seria pautado, essencialmente, pela delimitação territorial, ou seja, pela definição das fronteiras. A soberania indicava que este era o poder mais alto do Estado, e, o território mostrava onde esse poder seria o mais alto. (DALLARI, 2005)

Deste modo, o que se observa é que por meio da consolidação do Estado Westfaliano, o território seria indispensável para a existência do Estado, pois, o território é o espaço onde o Estado exerce o poder sobre tudo o que nele se encontra, como aponta Moita (2012). Os limites territoriais delimitam a ação soberana do Estado, sendo que a ordem jurídica estatal é a única dotada de soberania, e, por conseguinte, sem território não existiria o Estado.

NAÇÃO

Formação do Estado-Nação

¹¹ Sustenta-se em geral que a existência da sociedade internacional é desmentida em razão da anarquia, ou seja, da ausência de governo ou de regras. É óbvio que, ao contrário dos indivíduos que vivem no seu interior, os estados soberanos não estão sujeitos a um governo comum, e que neste sentido existe uma "anarquia internacional" [...]. (BULL, 2002, p. 57)

¹² “Soberania significa que não há nenhum poder acima do Estado que possa determinar suas ações, ou seja, que ele tem o poder supremo dentro de seu território, não podendo interferir, portanto, nas determinações soberanas de outros Estados”. (FIGUEIRA, 2011, p. 5)

Antes da criação dos Estados Soberanos, consolidados a partir da Paz de Westfália em 1648, o que determinava as ações das unidades políticas¹³ era o poder do Papado – que interferia diretamente na administração e determinação destas.

Com o fim da Guerra dos 30 anos e com a assinatura dos Tratados de Paz, o poder sofreu um deslocamento, pois, o que antes era exercido pelo Papa ou pelo Imperador, agora quem determinava as ações estatais era o próprio núcleo central, ou seja, o Estado.

A soberania estatal garantia a independência nacional, e, os cidadãos deste Estado não reconheceriam nenhuma autoridade superior a este, como aponta Novaes (2003).

Contudo, o que se observou após a criação do Estado Westfaliano é que na maioria desses Estados o sistema de governo que permeou era a “monarquia”, tendo o rei ou rainha como a representação máxima do Estado e a supremacia constitucional poderiam ser alteradas sem a participação do povo, ou seja, este acabou por anular e isolar os povos e seus direitos individuais - por exemplo, o povo não detinha o direito de escolher um governante, pois, o sistema monárquico é baseado em um governo tradicional hereditário sem necessidade de aprovação e/ou consentimento popular, assim como todas as decisões dos monarcas eram unilaterais.

O povo, titular da soberania, poderia entregá-la a um rei ou constituir um Estado [...] se o Estado não garantisse os direitos do povo transformaria o governo em tirania. Mas mesmo uma soberania usurpada e exercida com mãos de ferro, continuava tendo o povo como titular, e, então lhe caberia o direito de reivindicá-la. (NOVAES, 2003, p. 238)

Uma das características do Estado Absolutista era o isolamento do povo e a impotência de seus direitos¹⁴, por consequência, foi diante desse quadro, que a soberania popular foi sustentada – com base na luta contra o poder da monarquia absolutista. O conceito de “Nação” seria explorado, no século XVIII¹⁵, com o intuito de incentivar a busca pela garantia dos direitos dos povos, levando a burguesia à conquista do poder político (DALLARI, 2005). Todavia, também não havia um termo jurídico consolidado que definia a ideia de Nação, já que este era um conceito muito vago e que foi adotado pelo povo como um símbolo de reivindicações populares¹⁶.

Após a queda das monarquias, os novos governantes dos Estados passaram a utilizar a expressão Nação¹⁷ para designar o novo Estado - já que a nação consistia na participação de todos os governados no Estado, e, assim, foi-se consolidado o termo “Estado-Nação”. Esse novo Estado, que emergia após o

¹³ Antes da Guerra dos 30 anos (1618-1648) não existia o Estado. O que havia antes eram apenas concepções filosóficas de “Estado” que apareciam em obras de Maquiavel ou Hobbes, por exemplo.

¹⁴ Ao povo apenas cabia ser parte do Estado – sem participação na vida política e contestação das decisões do Rei ou Rainha.

¹⁵ Século das revoluções Americana (1776) e Francesa (1789).

¹⁶ “Era em nome da nação que se lutava contra a monarquia absoluta, dando a entender que era justo e necessário que o povo assumisse o seu próprio governo”. (DALLARI, 2005, p. 132)

¹⁷ “Nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideais e aspirações comuns” (AZAMBUJA, 1941, p. 24)

“século das revoluções”, quebrou o paradigma religioso ao qual o Papado detinha o poder, e tradicionalista, cujo poder era exercido por reis e rainhas, instaurando um Estado formada por uma nação, um estado e um território.” (PEREIRA, 2008, p. 3)

Acompanhado da criação do Estado-Nação e diferente do Estado Westfaliano, a proclamação da soberania nacional viria a ser estipulada pela lei que seria a expressão da vontade coletiva dos indivíduos. Segundo Novaes (2003, p. 71), estes são definidas como “iguais por natureza, sem distinção social ou econômica”. Essa lei viria a ser posta em prática, por exemplo, com a Constituição dos Estados Unidos em 1787 e a Constituição Francesa em 1791, que, no art. 3º, declara que “a soberania estatal reside essencialmente na nação, mas que é precedido pela conservação dos direitos naturais do homem”.

Mudança no Sistema Internacional e a Ruptura do Modelo Westfaliano de Estado

O que se observa no cenário internacional, após a criação do Estado-Nação, é que o mesmo viria a passar por uma fase de turbulência conhecida como a “crise” do Estado-Nação.

Em 1799, Napoleão Bonaparte desferiu um golpe de Estado na França, apoiado pela burguesia e pelo exército francês que esperava instaurar um ambiente estável e de ordem, concedendo-lhe poderes absolutos. Após o Golpe de Estado – 18 Brumário – Napoleão tinha uma ambição que era dominar toda a Europa, pois, apenas desta maneira a França se consolidaria como um Império e, então, em 1804, Napoleão é coroado o Imperador da França pelo Papa Pio VII – sendo que a França teria de conviver, novamente, com o sistema hereditário de governo (MAGNOLI, 2006). Aos anos que se seguiram após a coroação de Napoleão, este colocou em prática uma política expansionista, através de conquistas territoriais, além de impor um bloqueio continental para neutralizar o poder de seu principal inimigo – a Inglaterra.

Por fim, Napoleão despedaçou a ordem geopolítica internacional fundada pela Paz da Westfália que marcou o término das guerras religiosas na Europa, ao mesmo tempo em que criou o Estado Soberano. Nesse sentido, ao colocar em prática sua política expansionista do Império Francês, Napoleão desrespeitou os tratados de paz e a soberania estatal que por mais de cem anos ainda se mantinha consolidada. (MAGNOLI, 2006)

Como aponta Hobsbawm (1995), nos anos seguintes após a derrota de Napoleão em 1815 – na Batalha de Waterloo - com o início da Revolução Industrial e com a evolução do capitalismo, muitos dos Estados Europeus começaram a iniciar um processo de colonização, transformando outros países em colônias de exploração ou de povoamento. Tal fato se deu pela necessidade desses Estados desenvolvidos buscarem novos mercados que consumissem os seus produtos finais e matérias-primas que sustentassem o seu processo produtivo. (WAISBERG, 2011)

Assim, entre 1850 e 1900 a colonização atingira o seu ápice, e, a busca e necessidade por mais colônias levou, em 1914, a eclosão da Primeira Guerra Mundial, incentivada pela rivalidade sobre os países europeus nacionalistas que tinham vastos domínios ultramarinos – já que cada nação via sua posição sobre risco, pois a ação colonizadora poderia transformar os Estados em grandes potências devido aos ganhos significativos com novas fontes de matérias-primas e novos mercados consumidores. (HOBSBAWN, 1995, p. 178)

Após o advento da I Guerra Mundial, a Europa precisava ser reconstruída e a paz instaurada, assim, com a criação da Liga das Nações¹⁸ e com os seus 14 pontos, o presidente norte-americano Woodrow Wilson propunha um acordo livre, amplo e imparcial, de todas as reivindicações coloniais baseadas no respeito do princípio da soberania estatal, sendo que os interesses das populações devem pesar de forma igual às demandas do governo¹⁹. (RAMINA, 2008)

Posteriormente, com o advento da II Guerra Mundial²⁰ o princípio da autodeterminação dos povos aparece na Carta do Atlântico²¹, em 1941, como instrumento de reação às invasões nazistas. Declarando que o Reino Unido e os EUA não desejavam alterações territoriais em desacordo com os desejos livremente expressos dos povos e que se respeitavam os direitos soberanos de todos os povos ao escolher sua forma de governo. Esse princípio, também foi inserido na Carta das Nações Unidas²², em 1945, que previa o respeito ao princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, e a tomada de outras medidas apropriadas para reforçar a paz mundial. Também foi nesse mesmo ano que a Organização das Nações Unidas²³, após a ratificação da carta, se consolida. Durante a metade do século XX, a ONU reconhece os povos colonizados como detentores do direito à autodeterminação e, por conseguinte, asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. (SILVA, 2004)

O que se observa é que as políticas expansionistas de Napoleão Bonaparte e as ações colonizadoras dos países Europeus vão contra o princípio da soberania estatal estabelecida pela Paz de Westfália em 1648, ao estabelecer que nenhum poder acima do Estado pode interferir e/ou determinar suas ações. Não apenas o princípio da soberania estava sendo desrespeitado, mas também o da territorialidade – já que o território é o espaço onde o Estado exerce a sua ação soberana. (DALLARI, 2005)

Diante desse quadro, a “crise” do Estado-Nação está vinculada a sua soberania territorial, pois o que se observa é que antes desse Estado, o princípio da soberania estatal estava vinculado a sua

¹⁸ A Liga das Nações (1914-1918) foi uma organização internacional, com sede em Genebra, que tinha como objetivo manter a paz e a segurança coletiva através de mecanismos jurídicos. (SEITENFUS, 1997)

¹⁹ 5º ponto de Wilson. Disponível em: <http://sec.azores.gov.pt/dre/sd/115152010600/depart/dcsh/h12ano/1918.pdf>

²⁰ Tendo como estopim a ascensão do Partido Nazista de Hitler e a invasão da Polónia em 1939 pelos alemães. Anteriormente, contam-se as políticas expansionistas das potências do “Eixo” – Japão, Itália e Alemanha.

²¹ Disponível em: https://www.un.org/es/aboutun/history/atlantic_charter.shtml.

²² Disponível em: <http://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>.

²³ No mesmo ano, em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações, após fracassar, encerra suas atividades e é substituída pela ONU.

delimitação territorial. Entretanto, no início do século XIX esse princípio começa a declinar; sendo reforçado, posteriormente, com a criação do princípio da autodeterminação dos povos.

Através da análise da “crise” do Estado-Nação é possível explicar que a afirmação da soberania estatal não mais está legitimada pela sua territorialidade, e, que a identidade nacional é uma dinâmica que implica em uma soberania consolidada. Nações que se identificam por um grupo comum passam a se consolidar, não como um Estado, mas uma nação autodeterminada e soberana. Essa crise acabou por reduzir o papel do Estado nas Relações Internacionais, já que essas nações estão se inserindo no sistema internacional através do respeito de seus valores de identidade nacional, cultural e étnica.

Os reflexos nas colônias da América Latina

Com os descobrimentos das Américas, no fim do século XV e início do século XVI, as terras do “novo mundo” viriam a ser colonizadas por potências da época – como Espanha e Portugal – muito por conta das mudanças que estavam ascendendo no mundo, como a transição do feudalismo²⁴ para o capitalismo.

Uma das características deste processo de transição é a crescente mercantilização, ou seja, uma expansão generalizada do capital comercial financiado pelos Estados, agora unificados e detentores do poder financeiro, político e territorial, que rompem os limites desse capital comercial em território europeu e que, por conseguinte, resulta em uma expansão marítima que virá a caracterizar o sistema colonial. (CUNHA, 2012)

No que diz respeito aos processos de colonização este pode ser feito de dois modos: colônia de povoamento e colônia de exploração – que respectivamente podem ser caracterizados por um povoamento que gera uma economia autônoma e/ou nação desenvolvida, ao abastecer e desenvolver o mercado interno, e a colônia de exploração que gera uma economia subordinada e/ou nação subdesenvolvida, que deve abastecer a metrópole. (MENDES, 2013)

O que se observa na América Latina é que o processo de colonização fora de caráter exploratório, ou seja, as colônias eram de exploração. Ora, se levado em conta o contexto da época, a concorrência mercantil se dava pela atividade comercial, o que levava aos países demandantes de matérias-primas a buscarem novas fontes que abastecessem a metrópole.

Assim, com as expedições, no fim do século XV, que descobriram o “novo mundo”, a Espanha viu não apenas a oportunidade de expandir as fronteiras do domínio espanhol com a tentativa de obter lucros e ganhos comerciais ao império, mas também sua religião cristã – e sem qualquer oposição dos demais países europeus, visto que as Bulas Papais prometiam as novas terras à Espanha. (GOMES, 2006)

²⁴ A organização social feudal caracterizava-se pela existência de pequenos produtores rurais (camponeses) atrelados à normas servis, e por pequenos produtores urbanos (artesãos) atrelados à normas corporativas. A crise do feudalismo afrouxou as amarras dos laços servis e das normas corporativas, tornando o substrato social sob o qual agiu o capital comercial repleto de pequenos produtores independentes, mais suscetíveis a ação dissolvedora do comércio. (CUNHA, 2012, p. 16)

Portugal não viria a ficar de fora dessa corrida mercantilista, e assim, o país investiria na busca por colônias que ultrapassassem os domínios portugueses. Ora, Portugal era uma potência econômica durante o século XV, e com o desenvolvimento das relações capitalistas – advindas da transição feudal para o capitalismo – estes sentindo tais mudanças não poderiam ficar estagnados, e, sem questionar e aproveitando de suas técnicas avançadas de navegação, Portugal inicia sua corrida mercantilista, buscando metais preciosos, matérias-primas e atividades comerciais lucrativas, rumo as terras recém-descobertas na América. (OLIVEIRA, 2008)

Em 1648, mesmo com a criação do Estado Westfaliano, que legitimou a soberania estatal dentro das limitações geográficas, agora delimitadas, o processo de colonização não fora abolido, pois mesmo que o Estado fosse definido por uma unidade territorial, um poder soberano e um povo, este último não viria a ter uma participação na vida política estatal e nem o poder de interferir nas decisões do mesmo – já que o sistema de governo que permeou o Estado Westfaliano fora a monarquia, ou seja, um governo tradicionalista e hierárquico que isolava ou anulava a soberania popular.

Deste modo, a América Latina ainda ficaria atrelada aos interesses das grandes metrópoles e da monarquia, mesmo após mais de cem anos da Paz de Westfália. Entretanto, quatro fatos, no século XVIII (Era das Revoluções; Criação do Estado-nação; Guerras Napoleônicas e o Congresso de Viena), viriam a mudar este cenário e trazer grandes mudanças, principalmente para os países latino-americanos, e que seriam sentidas quase em escala mundial:

Mais uma vez os tratados de paz de Westfália seriam evocados com o objetivo de quebrar o paradigma Estatal da época, assim como a queda das monarquias que seriam feitas por meio da vontade popular, ou seja, se o Estado deveria regular a vida social de um determinado povo, e o povo estava insatisfeito com a administração estatal, este, então, teria o direito de reivindicar seus anseios e direitos – que naquele período, mais do que buscar uma melhora nas condições de vida, tinha como objetivo a reivindicação da instauração de uma identidade nacional, soberana e respeitada. (NOVAES, 2003)

Ora, o efeito dominó, sentido a partir da evocação dos tratados de paz de Westfália, no século XVIII, teve como consequências: a Era das Revoluções, a qual as nações inspiradas pelas ideias iluministas²⁵ buscam destituir a monarquia do poder; a criação do Estado-nação, que consistia na participação democrática de todos os governados na vida política estatal; as Guerras Napoleônicas que abalaram a ordem geopolítica internacional por meio da política expansionista; e, por fim, o Congresso de Viena que tinha como objetivo restaurar o antigo regime monárquico nas nações dominadas por Napoleão e redesenhar o mapa da Europa. (RAMOS, 2012)

²⁵ Os iluministas caracterizavam-se pela importância que davam à razão. Reconheciam que somente por meio do racionalismo, afirmavam ser possível compreender perfeitamente os fenômenos naturais e sociais. Defendiam a democracia, o liberalismo econômico e a liberdade religiosa e de pensamento. Na verdade, o Iluminismo foi um processo longo do qual as transformações culturais então iniciadas influenciaram importantes movimentos que resultaram na Independência Americana, na Inconfidência Mineira e na Revolução Francesa. (SILVA, 2011, p. 122-123)

Na América Latina, o sentimento de buscar uma soberania popular por meio da instauração de um Estado-nação, forte e independente, também se fazia presente, e até o início do século XIX, com as Guerras Napoleônicas, tal objetivo foi se afluando cada vez mais, porém as potências espanhola e portuguesa que dominavam o “novo mundo” eram muito fortes e, sendo colônias de exploração, a nação muita fraca – o que levava os movimentos revolucionários logo a serem suprimidos. (MADER, 2008)

Foi preciso esperar pela derrota de Napoleão, em 1815, e a criação do Congresso de Viena, no mesmo ano, para que a América Latina pudesse finalmente obter sua oportunidade de instaurar uma identidade nacional, por meio das ondas revolucionárias de independência.

Após a derrota de Napoleão, os países europeus estavam preocupados com uma possível ameaça, comparada as Guerras Napoleônicas, que pudesse acontecer no sistema internacional, e, sem condições de iniciar outra guerra, iniciou-se um movimento contrarrevolucionário que envolvesse pretensões hegemônicas, mas sobretudo aquelas nações que haviam participado na coalização contra os franceses. Deste modo, as principais potências europeias viriam a se reunir em Viena, no ano de 1814, para decidir um novo arranjo de poder que viria a nortear as relações internacionais e que comporia o Congresso de Viena, que duraria até 1815. (RAMOS, 2012)

Os acordos duradouros do Congresso de Viena tiveram por base o equilíbrio entre as cinco principais potências europeias: Reino Unido (nome do Estado monárquico inglês após a incorporação da Irlanda do Norte, em 1800), Áustria, Rússia, Prússia e França [...]. No fim dos acordos, a segurança coletiva estava baseada no equilíbrio entre as potências [...]. (LAIDLER, 2013, p. 7).

A Rússia, Áustria, Prússia, Espanha e Portugal, que compartilhavam um caráter conservador do regime monárquico, formaram um movimento conhecido como “Santa Aliança” com o objetivo de pressionar o congresso a reimplantar o absolutismo derrubado pelas invasões Napoleônicas – além de intervir em países cujos movimentos revolucionários e/ou do iluminismo pudessem ascender, o que na prática representava uma manutenção e controle das colônias portuguesas e espanholas na América Latina. (RAMOS, 2012)

A Grã-Bretanha exerceu pressão contrária à restauração do absolutismo, já que o país estava no auge da Revolução Industrial precisando de novos mercados e fontes de matérias-primas, propondo o “Pacto da Quádrupla Aliança”, na qual cada potência deveria voltar a possuir os mesmos limites que tivera antes de 1789. O mapa da Europa e da América acabou sendo redesenhado, forjando um equilíbrio entre as principais potências europeias, formalizando, pela primeira vez desde a Guerra dos 30 anos, um entendimento entre as nações em favor da manutenção da paz. (RAMOS, 2012). Com relação ao resultado do Congresso de Viena, Laidler explicita: “eis a obra de Viena, que garantiu o equilíbrio e manteve a paz, ao menos relativa, entre as potências até a Grande Guerra.” (MAGNOLI, 2008 *apud* LAIDLER, 2013, p. 8)

A América Latina viria a sofrer um reflexo do Congresso de Viena, no que diz respeito a busca pela independência das colônias latino-americanas – incentivados pelo nacionalismo e unificação das potências europeias, no que diz respeito à soberania territorial e identidade nacional. (RAMOS, 2015)

Ora, desde o fim da Guerra dos 30 anos e a proclamação da Paz de Westfália, a Espanha perdeu seu status de potência hegemônica, e com a Era das Revoluções, despertava no cenário interno das colônias um sentimento nacionalista e de independência, mas que logo seria suprimido pela metrópole. Com as Guerras Napoleônicas, e a invasão a Espanha, o país logo ficaria fragilizado internamente e externamente, o que abria cada vez mais a possibilidade de ondas revolucionárias. Temendo o fim do controle da metrópole, a Espanha acaba por estimular a “Santa Aliança” como uma forma de conter tais movimentos, todavia, mesmo após o Congresso de Viena, o país estava fragilizado e sem forças de interferir nas colônias, que somado com a pressão inglesa pela independência da América, não mais seria possível conter os movimentos de independência.

Fomentado pela Grã-Bretanha e gozando da proteção da chamada Doutrina Monroe, impetrada pelo presidente norte-americano James Monroe, cujo lema era “a América para os americanos”, pela qual seria considerada uma ação hostil aos Estados Unidos da América qualquer tentativa de recolonizar a América Latina. Começaram a pipocar movimentos de ordem liberal pelas colônias espanholas, conduzindo a uma série de lutas que culminaram com vários processos de independência que esfacelaram o antigo Império Colonial da Espanha em diversos Estados soberanos. (RAMOS, 2015, p.6).

Com relação ao Brasil²⁶, a presença do príncipe regente tinha elevado a colônia à categoria de Reino Unido, o que traria como consequência uma situação complicada, visto que a Revolução do Porto²⁷ exigia o retorno do rei a Portugal, devido às relações estabelecidas entre portugueses e ingleses; e que acabaria criando uma nação soberana, formada por colonos, governada por um príncipe de Portugal – que garantia uma unidade territorial da ex-colônia. (RAMOS, 2012)

Neste ano de 1810, surpreendentemente, os movimentos de independência se manifestaram na América Hispânica com enorme velocidade e assombrosa simultaneidade, do México, no vice-reino da Nova Espanha, a Buenos Aires, no vice-reino do Rio da Prata. Apesar das dificuldades de comunicação e das imensas distâncias físicas, esta sincronização revelava não só ecos dos acontecimentos externos, mas também o surgimento no interior da elite colonial de diversos, e muitas vezes contraditórios, posicionamentos e projetos políticos que visavam responder aos desafios impostos por este contexto político. (MADER, 2008, p. 226).

Assim sendo, as discussões internacionais que ora eram movidas pelo liberalismo, advindo da Era das Revoluções e da Grã-Bretanha, e ora conservador, da “Santa Aliança” no Congresso de Viena, as

²⁶ Convém ressaltar que o Brasil sofreu forte influência da Revolução Francesa de 1789 e das ideias iluministas, com o episódio conhecido como “Inconfidência Mineira” que tinha como causa a luta do povo brasileiro contra a monarquia portuguesa, mas que logo foi suprimida e contida.

²⁷ Também em 1820, Portugal assistiu surgir um movimento de cunho liberal que ameaçou proclamar a república, a chamada Revolução do Porto, a qual exigiu o retorno de D. João VI, então no Reino Unido, a terra mãe, dissolvendo o problema com a chegada do monarca ao reino, culminando com a independência do Brasil. (RAMOS, 2012)

potências europeias estavam preocupadas em manter o Antigo Regime e ao mesmo tempo manter a paz na Europa, e, assim, essas discussões divergentes acabariam por estimular as independências na América Latina. (RAMOS, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se o cenário internacional no século XVII, com a assinatura dos 11 tratados de paz que culminaram no fim da Guerra dos Trinta Anos e formalizaram a Paz de Westfália em 1648, é permitido constatar a criação e consolidação daquilo que se entende por “Estado” na contemporaneidade. Todavia, o Estado Westfaliano não viria a ser a única concepção de Estado criada nos séculos seguintes.

Ao se formalizar pelas negociações de Paz, o Estado Westfaliano ganhou seu espaço no sistema internacional ao se consolidar como soberano dentro de suas fronteiras nacionais delimitadas – sem nenhuma autoridade acima deste. Entretanto os interesses estatais não seriam dirigidos pelo povo, assim, embora a ideia de “Estado” esteja ligada a um ideal mais democrático, a monarquia seria a forma de governo instaurada. O povo se sentia excluído ou isolado do Estado, e, diante desse quadro a ideia de “Nação” foi sustentada, criada e sujeitada à soberania popular contra o sistema monárquico, ou seja, tinha-se como propósito criar um Estado-nação por meio da vontade do povo.

Convém notar que a monarquia não iria apenas se deixar perecer pela demanda popular. Estes procuraram um meio de resistência com o objetivo de se reafirmarem como os legítimos governantes do Estado – já que a monarquia vivia por um sistema tradicional e hierárquico de governo. Partilhado esses interesses comuns da “Nação” contra os interesses da monarquia, o século XVIII ficaria conhecido como “Era das Revoluções”.

Em suma, o principal motivo que justificava a “Era das Revoluções” era a disseminação de uma democracia estatal que só seria instaurada a partir do momento que o povo pudesse participar ativamente das instâncias e das atividades políticas do Estado. Contudo, uma busca por maior participação popular no Estado poderia ser o principal motivo da revolução, mas não seria o único. A pequena burguesia, além de não poder participar do Estado, tinha uma condição de vida, providenciada pela monarquia, extremamente precária e de alto custo, além de pagar altos impostos, exercer a religião escolhida pela monarquia e viver na miséria.

Após a queda das monarquias no século XVIII, consolidou-se o Estado-nação contemporâneo, que tinha em sua essência um Estado cuja ideia se dissemina pelo mundo e vai encontrar esteio do outro lado do atlântico. Porém, na França, seu berço, o novo Estado não teria um longo prazo, pois, no final do mesmo século, o mundo viria a observar a ascensão de Napoleão Bonaparte e o Estado-Nação viria a entrar em “crise”. Mais do que isso, os temores do povo contra um Estado absoluto que abalaria a

estabilidade política e social – duramente conquistada anteriormente com as revoluções – estaria por se concretizar. Desferindo uma política expansionista, com o objetivo de transformar a França em uma grande nação, Napoleão acabaria por desrespeitar os princípios da Paz de Westfália ao ferir a soberania estatal, e, abalaria a ordem internacional.

Mais do que delimitar as fronteiras, os tratados de paz também estabeleceram que a soberania estatal deveria ser respeitada e cumprida, porém, após a criação do Estado-nação, o foco seria pautado não apenas na territorialização do Estado, mas também na identidade nacional, soberana e independente. Assim, a Revolução Francesa, que fora oriunda dessa busca pela soberania popular e identidade francesa, e a busca da independência dos Estados Unidos, promulgaria seus ideais, principalmente na América Latina ao impulsionar a retomada das ondas revolucionárias de independência. Deste modo, pode-se observar que os reflexos da Paz de Westfália, na América Latina, tem reflexo direto no que diz respeito a identidade nacional latino-americana – que a anos já vivia sobre o regime monárquico como colônia. Então, observa-se na região vários movimentos que buscaram a libertação e a independência desses países, sendo que tais reivindicações não teriam sido levadas adiante se os princípios da soberania estatal, que posteriormente culminou na formação do Estado-nação, não tivessem sido pleiteados pela vontade popular.

REFERÊNCIAS:

- AZAMBUJA, D. **Teoria geral do estado**. Editora Globo. 4 ed. Porto Alegre, 1941.
- BULL, H. **A sociedade anárquica**. Trad. Sérgio Bath (1ª. edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.
- CUNHA, A. M. **A Colonização e o Desenvolvimento Capitalista do Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/decon/publionline/textosdidaticos/textodid14.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2016.
- DALLARI, D. de. A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FIGUEIRA, A. D. **Introdução à análise de política externa**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GONZALEZ, J. L. **A era dos dogmas e das dúvidas: uma história ilustrada do cristianismo**. V. 8. Editorial Caribe, Miama, Florida, EUA, 1984.
- FILHO, A. A. dos. **S. Estado, globalização e gestão pública: desafios para a construção de uma governabilidade democrática**. Revista Eletrônica da Amatra XX, Aracaju, n. 26, JANEIRO-MARÇO 2011. Disponível em: <http://www.amatra20.org.br/amatravi/artigos.wsp?tmp_codartigo=1271>. Acesso em: 11/10/2015.
- FILHO, M. T. F. **História e razão do paradigma vestefaliano**. Revista de direito constitucional e internacional, São Paulo, SP: Ed. Revista dos Tribunais, v. 15, n. 58, jan./mar. 2007, p. 314-334.

- GOMES, R. A. **“COM QUE DIREITO?”**: análise do debate entre Las Casas e Sepúlveda- Valladolid, 1550 e 1551. 2006. 118 f. Dissertação (Mestrado) – PUC-MG/Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte. 2006.
- HOBSBAWN, E. **A era dos extremos**: o breve século xx: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. Revisão técnica Maria Célia Paoli. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JESUS, D. S. V. de. **O baile do monstro**: o mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas. *Dimensões*, v. 26, 2011, p. 273-287. ISSN: 2179-8869. Inst. de Rel. Internacionais/Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro, 2011.
- LAIDLER, C. V. **História das relações internacionais no mundo contemporâneo**: a questão da segurança coletiva. *Cadernos de Pesquisa em Ciência Política*. Universidade Federal do Piauí. v. 2, n. 1, dez. 2013.
- MADER, M. E. N. de Sá. **Revoluções de independência na América Hispânica**: uma reflexão historiográfica. *Revista de História*. n. 159, p. 225-241. São Paulo, dez. 2008.
- MAGNOLI, D. **História das guerras**. História. 3ªed. São Paulo: Editora Contexto, 2006.
- MAGNOLI, D. **História da paz**: os tratados que desenharam o planeta. Demétrio Magnoli, (org). — 2. Edição. São Paulo: Contexto, 2012.
- MENDES, C. M. M. **Um estudo sobre a relação entre Caio Prado Júnior e Fernando A. Novais**. *Revista Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*. Maringá, v. 35, n. 2, p. 189-199, jul-dez., 2013.
- MOITA, L. **Uma releitura crítica do consenso em torno do sistema vestefaliano**. ISSN: 1647-7251. v. 3, n.º 2. pp. 17-43, out., 2012.
- NOVAES, A. **A crise do estado-nação**. ISBN 85-200-0655-8. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- OLIVEIRA, M. L. **Os efeitos da colonização na construção da identidade do povo Nordestino**. *Revista de Humanidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte*. v. 9. n. 24, set-out. 2008. Disponível em: <http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab_pdf/pd_st14/marlon_st14.pdf> Acesso em: 03 jul. 2016.
- PEREIRA, L. C. B. **Nação, estado e estado-nação**. EESP/FGV 157. 2008.
- RAMINA, Larissa Liz Odreski. **O princípio da autodeterminação dos povos e seus paradoxos**: a aplicação na guerra do Cáucaso de 2008. In: Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza, 2010. Anais XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza: p. 3692-3706, 2010.
- RAMOS, F. P. **O Congresso de Viena e o concerto europeu: 1815-1878**. *Revista Para entender a história*. ISSN: 2179-4111. a 3, v. abr. Série 01/04, p.01-11, 2012.
- RAMOS, F. P. **O sistema Westfaliano e as relações internacionais na Europa**. *Para entender a história*. ISSN: 2179-4111. a. 6, v. jul. Série 04/07, p.01-09, 2015.
- SEITENFUS, R. A. S. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SILVA, F. F. da. **Direito Internacional e consolidação democrática**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 3, jan./jun., 2004, p. 482. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/search/titles?searchPage=2>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

SILVA, R. de A. V e. **Os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade na prática democrática**: entre Rousseau e Habermas. Revista *Lumen et Virtus*, v. 2, n. 4, p. 121-133. mai. 2011.

WAISBERG, T. **Do reconhecimento de Estado e de governo no direito Internacional**: considerações sobre a evolução do tema na jurisprudência e prática internacional. Boletim Meridiano 47, vol 12, n. 127, set-out, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/4640>>. Acesso em: 02 nov. 2015.